

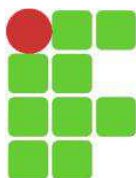


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFTO**

Aprovado pela Comissão de Ética, em conformidade com o art. 18 do Código de Conduta Ética do IFTO, aprovado pela Resolução nº 29/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013.

**PALMAS-TO  
FEVEREIRO, 2014**



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [cetica@ifto.edu.br](mailto:cetica@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
COMISSÃO DE ÉTICA**

**A COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, com fundamento no art. 18, do Código de Conduta Ética do IFTO, aprovado pelo Conselho Superior através da Resolução nº 29/2013 de 20 de junho de 2013:

RESOLVE

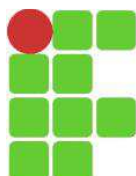
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins.

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

- I - assegurar a observância do Código de Conduta Ética dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins;
- II - submeter ao Presidente do CONSUP sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;
- III - dar subsídios ao Reitor do IFTO na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta;
- IV - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar violação do Código de Conduta, e, se for o caso, adotar as providências nele previstas;
- V - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- VI - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário; e
- VII - dar ampla divulgação ao Código de Conduta.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [cetica@ifto.edu.br](mailto:cetica@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 3º A CE do IFTO é composta por três membros titulares e três suplentes eleitos ou designados pelo Reitor do IFTO, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros da CE não terão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º As despesas com viagens e estada dos membros da CE do IFTO serão custeadas pela Reitoria quando relacionadas com suas atividades.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Os membros da CE escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º As deliberações da CE serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 6º A CE terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), vinculado à Reitoria, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

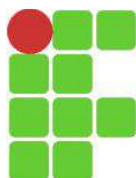
§ 1º O(a) Secretário(a) Executivo(a) submeterá anualmente à CE plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§ 2º Nas reuniões ordinárias da CE, o(a) Secretário(a) Executivo(a) prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

Art. 7º As reuniões da CE ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou de membro por ele designado.

§ 1º A pauta das reuniões da CE será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do(a) Secretário(a) Executivo(a), admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da CE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
COMISSÃO DE ÉTICA

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao Presidente da CE compete:

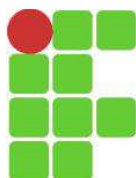
- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CE;
- VI - proferir voto de qualidade;
- VII - determinar o registro de seus atos na condição de membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;
- VIII - determinar ao(a) Secretário(a) Executivo(a), ouvida a CE, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta do IFTO, a execução de diligências e a expedição de comunicados ao servidor do IFTO.
- IX - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da CE.

Art. 9º Aos membros da CE compete:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- IV - representar a CE em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. Ao(à) Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CE;
- II - secretariar as reuniões;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - dar apoio à CE e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
COMISSÃO DE ÉTICA

sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela CE, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CE;

VIII - solicitar às autoridades e servidores submetidos ao Código de Conduta informações e subsídios para instruir assunto sobre sua apreciação; e

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 8º, inciso VII, e art. 12 deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da CE relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;

II - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ele submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades e servidores abrangidos, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovadas pela CE;

III - elaboração de sugestões ao Presidente do CONSUP de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;

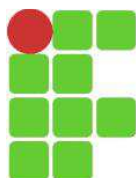
IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta; e

V - adoção de uma das seguintes providências em caso de infração:

a) **advertência**, quando se tratar de autoridade ou servidor no exercício do cargo;

b) **censura ética**, na hipótese de autoridade ou servidor que já tiver deixado o cargo; e

c) **encaminhamento** de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
COMISSÃO DE ÉTICA**

superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência.

**CAPÍTULO VI  
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO**

Art. 12. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela CE, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I - a autoridade ou servidor será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de cinco dias;

II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública ou servidor, bem assim a CE, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a CE poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a CE oficiará à autoridade ou ao servidor para nova manifestação, no prazo de três dias;

V - se a CE concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso V do art. 11º, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

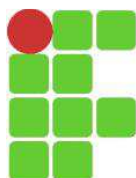
**CAPÍTULO VII  
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 13. Os membros da CE obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria Executiva declarações prestadas nos termos do Código de Conduta.

Art. 14. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da CE que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

Art. 15. As matérias examinadas nas reuniões da CE são consideradas de caráter





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
COMISSÃO DE ÉTICA**

sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 16. Os membros da CE não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 17. Os membros da CE deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. O Presidente da CE, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão.

Art. 19. Caberá à CE dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

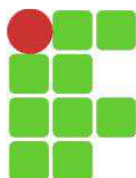
Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de fevereiro de 2014.

Robleik Barbosa

Presidente da Comissão de Ética do Instituto Federal do Tocantins

**\* Versão original assinada.**



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77.020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [cetica@ifto.edu.br](mailto:cetica@ifto.edu.br)